

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA ENTRE FUNDEPAG E XXXXXXXX

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO – FUNDEPAG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.276.237/0001-78, com sede na Rua Dona Germaine Buchard, 409, São Paulo/SP, CEP 05002-062, neste ato representada por seu [Cargo do Representante], [Nome do Representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e CPF nº [número], doravante denominada **CONTRATANTE**, e

[**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo], [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e CPF nº [número], doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando:

- a. Que a FUNDEPAG formalizou, contando com a execução técnica do Instituto de Economia Agrícola, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, um contrato no qual, dentre outras atividades, se prevê a realização do serviço objeto deste contrato;
- b. Que para a contratação da CONTRATADA, a CONTRATANTE realizou um processo seletivo de fornecedor, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS POR PREGÃO, em conformidade com seu Regulamento de Compras aprovado pelo Conselho de Administração, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, do qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora;
- c. O resultado TOMADA DE PREÇOS POR PREGÃO nº [número]/[ano], Processo nº [número], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços de capacitação técnica e interpessoal para formar equipes de campo que atuarão na coleta de dados do Censo Rural com foco em qualidade de vida nas áreas rurais em 371 municípios no estado de SP*, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este contrato independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços compreendem as seguintes atividades:

- a) Elaborar e ministrar treinamentos presenciais, remotos e híbridos.
- b) Desenvolver material didático (manual de campo, videoaulas, simulações).
- c) Capacitar os recenseadores em:
 - (i) Técnicas de entrevista e abordagem;
 - (ii) Uso de tecnologias de coleta digital;
 - (iii) Ética em pesquisa e proteção de dados (LGPD);
 - (iv) Conhecimento do território rural e comunidades tradicionais;
 - (v) Procedimentos operacionais e logísticos;
 - (vi) Realizar reciclagens conforme necessidade e
 - (vii) Emitir certificados de conclusão com 100% de frequência.

1.2.1. Os serviços deverão ser entregues em etapas, da seguinte forma:

I – Etapa 1 – Planejamento e Desenvolvimento de Conteúdo:

Elaboração do plano de capacitação;

Produção de materiais didáticos (manual de campo, videoaulas, simulações);

Definição da metodologia (presencial, EAD, híbrida).

II – Etapa 2 – Execução das Capacitações:

Realização dos treinamentos com carga mínima de 40 horas;

Capacitação técnica e interpessoal dos recenseadores;

Emissão de certificados com 100% de frequência.

III – Etapa 3 – Monitoramento, Reciclagens e Relatórios:

Acompanhamento da aplicação prática;

Reciclagens conforme necessidade;

Relatórios de desempenho e evidências (listas de presença, avaliações).

1.3. A capacitação técnica deverá formar equipes de campo que atuarão na coleta de dados do Censo Rural com foco em qualidade de vida nas áreas rurais em 371

municípios no estado de SP, divididos em 20 regionais, conforme definido no Termo de Referência.

1.4. Se na execução dos serviços for realizada a coleta, tratamento e processamento de dados pessoais, sujeitando-se a CONTRATADA integralmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais pela CONTRATADA.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, respeitando o prazo total estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato.

3.2. O prazo somente poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, com a concordância da CONTRATANTE e formalizado por meio de termo aditivo escrito.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ [valor por extenso] (R\$ [valor numérico]), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado proporcionalmente às entregas realizadas por regional, de acordo com o cronograma estabelecido no item 1.2.1 acima, mediante avaliação e aprovação de cada produto pela CONTRATANTE, e será dividido da seguinte forma:

I – Etapa 1 – Planejamento e Desenvolvimento de Conteúdo - 30% do valor total do contrato.

O pagamento desta etapa corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do contrato a ser efetuado em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, mediante entrega do produto, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e aceite da CONTRATANTE.

II – Etapa 2 – Execução das Capacitações - 50% do valor total do contrato.

O pagamento desta etapa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante entrega do produto, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e aceite da CONTRATANTE.

III – Etapa 3 – Monitoramento, Reciclagens e Relatórios - 20% do valor total do contrato

O pagamento desta etapa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser efetuado em até **45 (quarenta e cinco) dias** após a assinatura do contrato, mediante entrega do produto, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e aceite da CONTRATANTE.

IV – Condições Gerais

1. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste contrato, bem como da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
2. A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações correspondentes a cada etapa.

4.4. Serão efetuadas as retenções legais de impostos e contribuições, conforme legislação tributária vigente.

4.5. A CONTRATADA manifesta sua ciência de que o serviço objeto deste contrato faz parte do contrato referido no Considerando “a” e que os pagamentos dos serviços objeto deste dependerão e estarão vinculados aos pagamentos realizados pela Contratante daquela avença à ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Fiança bancária; b) Seguro-garantia; c) Depósito em dinheiro.

5.2. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações contratuais e será liberada após o término do contrato, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução do contrato, seguro de responsabilidade civil geral com cobertura mínima de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para danos materiais e corporais causados a terceiros.

5.4. O seguro de responsabilidade civil deverá incluir cobertura específica para: a) Danos decorrentes de vazamento, perda ou uso indevido de dados pessoais; b) Responsabilidade civil por danos ambientais; c) Responsabilidade civil patronal; d) Danos causados por funcionários da CONTRATADA no exercício de suas funções.

5.5. A CONTRATANTE deverá ser incluída como beneficiária adicional nas apólices de seguro.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. A CONTRATADA reconhece que, no exercício das atividades objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais de titulares, sujeitando-se integralmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normas aplicáveis.

6.1.2. Para os fins deste contrato, considera-se: a) **Dados Pessoais:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável coletada durante a execução dos serviços; b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

c) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À PROTEÇÃO DE DADOS

6.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

b) Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição, perda, alteração, comunicação ou acesso não autorizados;

c) Garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos dados pessoais, mediante assinatura de termo de confidencialidade específico;

d) Não transferir, ceder, compartilhar ou dar acesso aos dados pessoais a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais;

f) Manter registro detalhado de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas;

g) Permitir e colaborar com auditorias realizadas pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela designados;

h) Designar encarregado de proteção de dados (Data Protection Officer - DPO) responsável pela implementação e supervisão das medidas de proteção de dados;

i) Treinar adequadamente todos os funcionários e colaboradores que terão acesso aos dados pessoais sobre as obrigações de proteção de dados e confidencialidade.

6.3. MEDIDAS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIAS

6.3.1. A CONTRATADA deverá implementar, no mínimo, as seguintes medidas de segurança:

- a) **Controle de Acesso:** sistemas de autenticação e autorização para acesso aos dados, com logs de auditoria;
- b) **Criptografia:** dados pessoais deverão ser criptografados tanto em trânsito quanto em repouso;
- c) **Backup e Recuperação:** procedimentos seguros de backup e planos de recuperação de desastres;
- d) **Anonimização:** sempre que possível, os dados deverão ser anonimizados ou pseudonimizados;
- e) **Segregação de Dados:** separação física e lógica dos dados pessoais de outros dados;
- f) **Monitoramento:** sistemas de monitoramento contínuo para detectar acessos não autorizados ou atividades suspeitas;
- g) **Atualização de Segurança:** manutenção atualizada de todos os sistemas e softwares utilizados no tratamento de dados.

6.4. DIREITOS DOS TITULARES

6.4.1. A CONTRATADA compromete-se a colaborar com a CONTRATANTE no atendimento aos direitos dos titulares de dados, incluindo:

- a) Confirmação da existência de tratamento; b) Acesso aos dados; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; e) Portabilidade dos dados; f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; g) Informações sobre o uso compartilhado de dados pela CONTRATANTE e sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; h) Revogação do consentimento.

6.5. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.5.1. É vedada à CONTRATADA a transferência de dados pessoais para países estrangeiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE e em conformidade com a LGPD.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

6.6.1. Caso a CONTRATADA necessite subcontratar ou terceirizar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, deverá:

a) Obter autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE; b) Garantir que o subcontratado ou terceirizado assine termo de compromisso com as mesmas obrigações de proteção de dados estabelecidas neste contrato; c) Permanecer integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados pelo subcontratado ou terceirizado.

6.7. TÉRMINO DO CONTRATO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

6.7.1. Ao término deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá:

a) Eliminar todos os dados pessoais e suas cópias de seus sistemas, bases de dados, arquivos e qualquer outro meio de armazenamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) Fornecer certificado de eliminação assinado por seu representante legal e pelo DPO, atestando a completa eliminação dos dados;

c) Permitir auditoria pela CONTRATANTE para verificação da efetiva eliminação dos dados;

d) Devolver à CONTRATANTE, se solicitado, todos os dados pessoais em formato estruturado e de uso comum.

6.7.2. A obrigação de eliminação não se aplica aos dados que a CONTRATADA seja obrigada a manter por força de lei, hipótese em que deverá comunicar à CONTRATANTE quais dados serão mantidos e por qual período.

6.8. RESPONSABILIDADE E REPARAÇÃO DE DANOS

6.8.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, incluindo:

a) Vazamento, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais; b) Uso dos dados para finalidades diversas das estabelecidas neste contrato; c) Transferência não

autorizada de dados a terceiros; **d)** Qualquer violação às disposições da LGPD ou deste contrato.

6.8.2. A CONTRATADA obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos materiais e morais, incluindo multas, sanções administrativas, custos judiciais e extrajudiciais, decorrentes de violação às normas de proteção de dados pessoais.

6.8.3. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá:

a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas; **b)** Adotar todas as medidas necessárias para mitigar os danos; **c)** Colaborar na comunicação às autoridades competentes e aos titulares afetados; **d)** Arcar com todos os custos decorrentes do incidente, incluindo notificações, investigações e medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos no Edital;

c) Fornecer e manter todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo dispositivos móveis, softwares e demais recursos tecnológicos;

d) Apresentar relatórios mensais de acompanhamento sobre o andamento dos serviços, conforme formato a ser definido pela CONTRATANTE;

e) Corrigir eventuais falhas ou inconsistências na coleta de dados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

g) Cumprir todas as legislações aplicáveis, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais;

h) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.2. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter todos os seus empregados e prestadores de serviços devidamente registrados, com recolhimento regular de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

b) Fornecer a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, conforme normas de segurança do trabalho;

c) Fiscalizar rigorosamente o uso correto dos EPIs por todos os trabalhadores, aplicando as medidas disciplinares cabíveis em caso de descumprimento;

d) Promover treinamentos periódicos sobre segurança do trabalho, uso de EPIs e procedimentos de segurança;

e) Manter Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) atualizados;

f) Contratar seguro de acidentes de trabalho para todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;

g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;

h) Manter à disposição da CONTRATANTE toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.2.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE isenta de qualquer reivindicação, queixa, ação ou procedimento judicial relacionado aos direitos trabalhistas de seus empregados ou prestadores de serviços.

7.3. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

7.3.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade civil e criminal por todos os danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato.

7.3.2. A CONTRATADA obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos que esta venha a sofrer em decorrência de:

a) Ações ou omissões da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços; **b)** Descumprimento de obrigações contratuais ou legais; **c)** Vícios ou defeitos na execução dos serviços; **d)** Danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

7.4. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

7.4.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente; **b)** Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços; **c)** Destinar adequadamente todos os resíduos gerados; **d)** Utilizar materiais e equipamentos que causem menor impacto ambiental; **e)** Reparar eventuais danos ambientais causados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- g)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- b)** Prestar as informações e apoio necessários para a execução dos serviços, incluindo acesso a documentos, sistemas e áreas de trabalho, quando aplicável;
- c)** Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d)** Analisar e aprovar os relatórios e produtos apresentados pela CONTRATADA, no prazo e forma estabelecidos;
- e)** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- f)** Fornecer as diretrizes e orientações técnicas necessárias para a adequada execução dos serviços;
- g)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, por meio de fiscal do contrato devidamente designado.

9.2. O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; **b)** Verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições contratuais; **c)** Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato; **d)** Atestar as medições dos serviços executados; **e)** Propor aplicação de penalidades quando cabível; **f)** Verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais.

9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.4. A CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, desde que previa e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado e pela conduta de seus subcontratados.

10.3. A CONTRATADA é responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços subcontratados.

10.4. Qualquer subcontratação que envolva tratamento de dados pessoais deverá observar as disposições da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. PENALIDADES GERAIS

11.1.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Multa por inexecução parcial de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade;

d) Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

e) **Suspensão temporária** com impedimento temporário de contratar com a FUNDEPAG por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

f) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a FUNDEPAG por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. PENALIDADES ESPECÍFICAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS

11.2.1. Sem prejuízo das penalidades gerais, o descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades específicas:

a) **Vazamento ou perda de dados pessoais:** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato para cada incidente, independentemente do número de titulares afetados;

b) **Uso indevido de dados pessoais:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) **Transferência não autorizada de dados a terceiros:** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

d) **Não eliminação de dados ao final do contrato:** multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato até a efetiva eliminação;

e) **Descumprimento de medidas de segurança obrigatórias:** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato para cada medida não implementada;

f) **Não comunicação de incidente de segurança:** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

g) **Impedimento ou dificuldade de auditoria:** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. PENALIDADES TRABALHISTAS E DE SEGURANÇA

11.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades específicas:

- a) **Não fornecimento de EPIs:** multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador e por dia de descumprimento;
- b) **Não fiscalização do uso de EPIs:** multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador e por dia de descumprimento;
- c) **Atraso no recolhimento de encargos sociais:** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos em atraso;
- d) **Manutenção de trabalhador sem registro:** multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador e por dia de irregularidade;
- e) **Acidente de trabalho por negligência:** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

11.4. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.4.1. As penalidades são independentes e cumulativas, podendo ser aplicadas conjuntamente.

11.4.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. De qualquer forma, enquanto o processo administrativo tramita, a CONTRATANTE terá o direito de fazer a retenção das multas e valores aplicáveis.

11.4.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

11.4.4. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

12.1. HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO

12.1.1. RESILIÇÃO UNILATERAL

O presente Contrato poderá ser denunciado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, multa ou encargo, bastando, para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita à CONTRATADA, no endereço constante neste Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Ocorrendo a denúncia unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, esta se obriga a efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data da efetiva rescisão.

A CONTRATADA declara, para todos os fins e efeitos de direito que adotou ao habilitar-se para a prestação de serviços objeto deste contrato, as seguintes premissas: (i) possui infra-estrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, bem como que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento das obrigações assumidas contratualmente; e (ii) está ciente de que, na hipótese de a CONTRATANTE solicitar, durante a vigência desta contratação, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos direcionados exclusivamente para atender às necessidades da CONTRATANTE estes investimentos somente serão reconhecidos pela CONTRATANTE mediante a formalização de carta de acordo específica entre as partes contendo os valores envolvidos, a política de administração, amortização e depreciação desses investimentos, documento esse que assinado pelas partes passará a integrar o contrato. Dessa forma, em face desta declaração, neste ato a CONTRATADA expressamente renuncia a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ajustados no item acima, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese de a CONTRATANTE denunciar unilateralmente a presente contratação.

O contrato poderá ser rescindido:

a) Por acordo entre as partes;

b) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- Lentidão no cumprimento do contrato;
- Atraso injustificado no início dos serviços;
- Paralisação dos serviços sem justa causa;
- Subcontratação não autorizada;
- Desatendimento às determinações regulares da fiscalização;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

- Decretação de falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil;
- Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- Violação das normas de proteção de dados pessoais;
- Descumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança;

c) Por inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

12.2.1. A rescisão contratual acarretará:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; **b)** Cobrança de multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; **c)** Execução da garantia contratual; **d)** Obrigação de eliminação imediata de todos os dados pessoais.

12.3. A rescisão contratual não prejudica a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

13.1.1. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Código Penal Brasileiro e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis ao combate à corrupção, suborno, fraude e práticas lesivas.

13.1.2. A CONTRATADA declara que possui e manterá durante toda a vigência contratual um programa de integridade (compliance) adequado ao seu porte e área de atuação, conforme previsto no Decreto nº 8.420/2015.

13.1.3. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

a) Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidades estatais;

- b) Atos Lesivos: todos os atos praticados pelas pessoas jurídicas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Corrupção: oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer pagamento indevido, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie;
- d) Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica com quem a CONTRATADA mantenha relação comercial no âmbito da execução deste contrato;
- e) Pessoa Politicamente Exposta (PPE): agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.

13.2. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Conduzir seus negócios de forma ética, transparente e em conformidade com as leis anticorrupção;
- b) Manter programa de integridade efetivo, incluindo código de conduta, treinamentos regulares, canal de denúncias e procedimentos de due diligence;
- c) Realizar due diligence adequada em todos os terceiros envolvidos na execução do contrato;
- d) Manter registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas ao contrato;
- e) Cooperar integralmente com investigações internas ou externas relacionadas a possíveis violações desta cláusula;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer solicitação de pagamento indevido ou situação que possa configurar violação às normas anticorrupção;
- g) Garantir que seus funcionários, representantes, consultores, agentes e subcontratados cumpram as disposições desta cláusula;
- h) Submeter-se a auditorias de compliance quando solicitado pela CONTRATANTE.

13.2.2. É expressamente vedado à CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, representantes e terceiros contratados:

- a) Oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento indevido, vantagem, presente, hospitalidade, entretenimento ou benefício de qualquer natureza a agente público ou terceiro;

- b) Utilizar intermediários, consultores, representantes ou agentes para fins ilícitos ou para ocultar a real natureza de transações;
- c) Falsificar, alterar ou omitir dados em documentos ou registros contábeis;
- d) Criar fundos não contabilizados ou contas bancárias não registradas;
- e) Efetuar pagamentos em dinheiro vivo, salvo pequenas despesas operacionais devidamente documentadas;
- f) Contratar pessoa politicamente exposta sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;
- g) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- h) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- i) Praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.3.1. A CONTRATADA deverá manter programa de integridade que contemple, no mínimo:

- a) Código de Conduta e Políticas: código de conduta claro e políticas específicas sobre anticorrupção, conflito de interesses, brindes e hospitalidades;
- b) Treinamento e Comunicação: programa de treinamento regular para todos os funcionários sobre práticas anticorrupção e compliance;
- c) Canal de Denúncias: canal confidencial e independente para recebimento de denúncias sobre violações ao programa de integridade;
- d) Due Diligence: procedimentos de verificação da integridade de terceiros, incluindo fornecedores, consultores e parceiros;
- e) Monitoramento e Auditoria: sistema de monitoramento contínuo e auditorias periódicas para verificar a efetividade do programa;
- f) Investigação e Remediação: procedimentos para investigação de violações e aplicação de medidas disciplinares;
- g) Melhoria Contínua: revisão e atualização periódica do programa de integridade.

13.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, evidências da implementação e efetividade de seu programa de integridade.

13.4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

13.4.1. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) Não está sendo investigada nem foi condenada por práticas corruptivas ou lesivas à administração pública;
- b) Não possui em seu quadro societário ou de administradores pessoas condenadas por crimes contra a administração pública;
- c) Não mantém relacionamento comercial com pessoas ou entidades incluídas em listas restritivas nacionais ou internacionais;
- d) Todos os pagamentos relacionados a este contrato serão realizados de forma transparente e devidamente documentados;
- e) Possui controles internos adequados para prevenir e detectar práticas corruptivas;
- f) Seus representantes possuem poderes legais para assumir os compromissos estabelecidos nesta cláusula.

13.5. MONITORAMENTO E AUDITORIA

13.5.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias ou solicitar informações para verificar o cumprimento das obrigações anticorrupção.

13.5.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Permitir acesso irrestrito aos seus registros, documentos e sistemas relacionados ao contrato;
- b) Disponibilizar funcionários para entrevistas e esclarecimentos;
- c) Fornecer todas as informações solicitadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- d) Implementar as recomendações de melhoria identificadas nas auditorias.

13.5.3. A recusa em colaborar com auditorias ou o fornecimento de informações falsas ou incompletas constituirá violação grave desta cláusula.

13.6. TERCEIROS E SUBCONTRATADOS

13.6.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações anticorrupção por parte de todos os terceiros envolvidos na execução do contrato.

13.6.2. Qualquer subcontratação deverá incluir cláusulas anticorrupção equivalentes às estabelecidas neste contrato.

13.6.3. A CONTRATADA deverá realizar due diligence adequada em todos os terceiros, verificando:

- a) Reputação e histórico de integridade;
- b) Capacidade técnica e financeira;
- c) Ausência de conflitos de interesse;
- d) Inexistência de condenações por práticas corruptivas;
- e) Adequação de seus programas de compliance.

13.7. PENALIDADES ESPECÍFICAS

13.7.1. Sem prejuízo das demais penalidades contratuais, a violação das disposições anticorrupção sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções específicas:

- a) Advertência formal para violações menores ou de primeira ocorrência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para cada violação comprovada;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de reincidência ou violação grave;
- d) Suspensão temporária dos pagamentos até a regularização da situação;
- e) Rescisão imediata do contrato, com perda da garantia e cobrança de multa rescisória;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a FUNDEPAG por prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Execução integral da garantia contratual e do seguro de responsabilidade civil.

13.7.2. As penalidades são cumulativas e independentes da responsabilização civil e criminal.

13.7.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE em decorrência de práticas corruptivas.

13.8. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES

13.8.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE:

- a) Qualquer solicitação de pagamento indevido ou vantagem ilícita;
- b) Tentativas de corrupção por parte de terceiros;
- c) Investigações ou processos relacionados a práticas corruptivas;
- d) Violações ao programa de integridade identificadas internamente.

13.8.2. A comunicação deverá ser feita por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato.

13.8.3. A não comunicação de violações conhecidas constituirá agravante para aplicação das penalidades.

13.9. COOPERAÇÃO COM AUTORIDADES

13.9.1. A CONTRATADA compromete-se a cooperar integralmente com investigações conduzidas por autoridades competentes.

13.9.2. Em caso de investigação envolvendo a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) Preservar todos os documentos e registros relevantes;
- b) Disponibilizar funcionários para depoimentos;
- c) Fornecer informações solicitadas pelas autoridades;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre a investigação.

13.10. RESCISÃO POR VIOLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

13.10.1. Constituem motivos para rescisão imediata do contrato:

- a) Prática comprovada de atos de corrupção, fraude ou lesivos à administração pública;
- b) Condenação criminal transitada em julgado por crimes contra a administração pública;
- c) Inclusão em cadastros restritivos por práticas corruptivas;
- d) Recusa em implementar programa de integridade adequado;
- e) Não cooperação com investigações ou auditorias;
- f) Fornecimento de informações falsas sobre compliance.

13.10.2. A rescisão por violação anticorrupção acarretará:

- a) Perda integral da garantia contratual;
- b) Cobrança de multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Responsabilização por perdas e danos;
- d) Comunicação às autoridades competentes.

13.11. VIGÊNCIA E SOBREVIVÊNCIA

13.11.1. As obrigações estabelecidas nesta cláusula permanecerão em vigor durante toda a execução do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.

13.11.2. A sobrevivência das obrigações anticorrupção não prejudica a aplicação do prazo prescricional legal para responsabilização por atos ilícitos.

13.12. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.12.1. Esta cláusula prevalece sobre qualquer disposição contratual conflitante.

13.12.2. A invalidade de qualquer dispositivo desta cláusula não afetará a validade dos demais.

13.12.3. As partes reconhecem que o cumprimento das obrigações anticorrupção é essencial para a manutenção da relação contratual.

13.12.4. Qualquer alteração desta cláusula deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas e demais conhecimentos de que tomar ciência em razão da execução deste contrato.

14.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do contrato, por prazo indeterminado.

14.3. A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviços a assinatura de termo de confidencialidade específico.

14.4. A violação da confidencialidade sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e à reparação de todos os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Todos os dados, informações, relatórios, estudos, projetos, especificações técnicas e demais produtos desenvolvidos ou obtidos durante a execução deste contrato serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA não poderá utilizar, reproduzir, divulgar ou comercializar qualquer produto ou informação decorrente da execução deste contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº [número]/[ano] e à proposta da CONTRATADA.

16.2. O presente contrato rege-se pelas normas de direito privado, aplicando-se, em especial, o Código Civil.

16.3. Qualquer alteração deste contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo escrito e assinado pelas partes.

16.4. A tolerância com o descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento.

16.5. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.6. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza dos serviços contratados e das condições de sua execução, não podendo invocar desconhecimento como motivo para solicitar alteração das condições contratuais.

16.7. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência do contrato, endereço atualizado para correspondência e comunicações oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, até [data], podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo.

18.2. As obrigações de confidencialidade, proteção de dados e eliminação de informações permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência contratual.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO – FUNDEPAG [Nome do Representante] [Cargo]

CONTRATADA:

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[Nome do Representante] [Cargo]

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____